

Contrato n.º 10/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI “FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME” E “PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.” PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Fabio Beretta Rossi, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 9435615 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 027.971.598-61, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.389.086/0001-74, estabelecida e com sede na cidade de Cachoeirinha, Estado Rio Grande do Sul, na rua Rui Barbosa, n.º 118, Bairro Vila Jardim América, CEP: 94.920-510, neste ato representada pelo Sr. Alwin Wilhelm Elbern, portador da cédula de identidade n.º 6073042761, inscrito no CPF sob o n.º 111.687.300-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente “Contrato Administrativo para prestação de dosimetria individual mais o dosímetro padrão”, cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

A **FUSAME**, por meio da Dispensa de Licitação n.º 10/2022 (Procedimento Administrativo n.º 000.638 de maio de 2022), selecionou a melhor proposta para prestação de serviço de dosimetria pessoal com fornecimento de dosímetro.

Cláusula segunda: da forma da prestação dos serviços

A **CONTRATADA** fornecerá até 756 (setecentos e cinquenta e seis) dosímetros anuais, de acordo com a solicitação e necessidade da **FUSAME**, sendo:

UNIDADE	DOSÍMETRO DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL TORÁX. QUANT. P/ ANO	DOSÍMETRO PADRÃO QUANT. P/ ANO	TOTAL
RAIO-X TOMOGRAFIA MAMOGRAFIA	420	12	432

UNIDADE	DOSÍMETRO DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL TORÁX. QUANT. P/ ANO	DOSÍMETRO PADRÃO QUANT. P/ ANO	TOTAL
CENTRO CIRÚRGICO	312	12	324

Parágrafo primeiro: a FUSAME se reserva no direito de devolver os dosímetros que apresentem defeitos ou imperfeições que prejudiquem a utilização, de acordo com o Responsável Técnico de Radiologia, ficando por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da devolução.

Parágrafo segundo: A perda ou extravio de dosímetros por parte dos servidores da FUSAME acarretará na cobrança da taxa de reposição, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dosímetro.

Parágrafo terceiro: inclui também na prestação de serviço a realização mensal do processamento e leitura dos dosímetros, bem como fornecimento mensal dos laudos técnicos de radiações.

Parágrafo quarto: deverá constar do laudo técnico o registro de avaliação e análise dos monitores individuais e coletivos, incluindo as doses recebidas por cada usuário.

Parágrafo quinto: as avaliações técnicas devem ser fundamentadas em parâmetros nacionais (Portaria 453 SVS/MS de 01/06/1998, normas da CNEM e outros que sejam aplicáveis).

Parágrafo sexto: deverá ainda constar do laudo técnico o as recomendações necessárias a serem adotadas em situações de emergência ou

acidente, ou suspeita da ocorrência dos mesmos, incluindo avaliação imediata dos dosímetros individuais dos trabalhadores.

Parágrafo sétimo: os produtos deverão ser entregues acondicionados de forma compatível com sua conservação, de acordo com as normas brasileiras que regem sobre o assunto.

Parágrafo oitavo: a CONTRATADA deverá executar os serviços através de empregados habilitados e com conhecimentos básicos e em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Parágrafo nono: a CONTRATADA deverá comprovar em até 15 dias úteis contados da assinatura deste instrumento contratual que a empresa está credenciada junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, bem como deverá apresentar o certificado do responsável técnico.

Parágrafo décimo: a CONTRATADA deverá informar a FUSAME, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, quando tiver conhecimento de doses elevadas de radiação, para que seja feita alterações a fim de possibilitar o afastamento do Servidor da fonte de radiação.

Parágrafo décimo primeiro: a CONTRATADA deverá disponibilizar uma plataforma online para área do cliente com soluções de gestão em radioproteção em que deverá oferecer diversas funcionalidades.

Cláusula terceira: do prazo para entrega e condições de fornecimento.

O objeto deste contrato será entregue no Setor de Radiologia da FUSAME, até o 25º dia do mês de referência, conforme solicitação.

Parágrafo primeiro: os dosímetros deverão ser utilizados durante os dias correspondentes ao mês de referência, e somente após este período, deverão ser enviados para leitura e processamento dos relatórios.

Parágrafo segundo: após a utilização dos dosímetros, a Contratante recolherá para realização da leitura e do processamento dos relatórios em até 05 dias após o recebimento da nova remessa, mediante solicitação da FUSAME.

Cláusula quarta: da duração, prorrogação e do aditamento do contrato.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, iniciando-se pela assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para **FUSAME**, devidamente comprovada, podendo ainda ter sua rescisão antecipada, comunicando a contratada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: a **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas **mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula quinta: do preço, pagamento e reajuste.

A **FUSAME** pagará pelo objeto deste contrato a importância total de R\$ 7.836,00 (sete mil oitocentos e trinta e seis reais), sendo o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dosímetro, o que perfaz um total de R\$ 7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais), para fornecimento de 756 (setecentos e cinquenta e seis) dosímetros no ano e o valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por mês referente a taxa de expedição (serviços postal).

Parágrafo primeiro: o pagamento ocorrerá em conta corrente 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal, desde que em conformidade com a solicitação e apresentados os documentos fiscais pertinentes.

Parágrafo segundo: o preço praticado neste contrato não sofrerá qualquer reajuste no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: Após 12 meses de vigência contratual e ocorrendo prorrogação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE.

Parágrafo quarto: a quantidade de dosímetros será pago conforme uso e poderá ser alterada conforme necessidade do quadro de pessoal.

Cláusula sexta: da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula sétima: das obrigações contratuais

A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, conforme mencionado em sua proposta comercial e financeira.

Parágrafo primeiro: os danos e prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA** serão por ela reparados à **FUSAME**, em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: a **FUSAME** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: a **FUSAME** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo quarto: a **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas nesta Licitação.

Cláusula oitava: dos encargos contratuais.

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) *aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação; e*
- b) *a manter e comprovar, quando a FUSAME solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.*

Cláusula nona: das penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) *de 10% do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;*
- b) *de 10% do valor do contrato de atraso, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;*
- c) *as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da FUSAME;* e
- d) *além das estipulações constantes deste contrato, se sujeita a **CONTRATADA** às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.*

Cláusula décima: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela **FUSAME**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) *o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
- b) *o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;*
- c) *a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;*
- d) *a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATO** com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem a prévia e expressa anuência da FUSAME;*
- e) *a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA** ou de seus proprietários;*
- f) *o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;*

Parágrafo único: ficam assegurados à **FUSAME** os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula décima primeira: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo n.º 000.638 de 10 de maio de 2022.

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

Cláusula décima segunda: do foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana - São Paulo, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/São Paulo, 18 de julho de 2022.


FUNDÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
Fábio Beretta Rossi – PRESIDENTE DA FUSAME

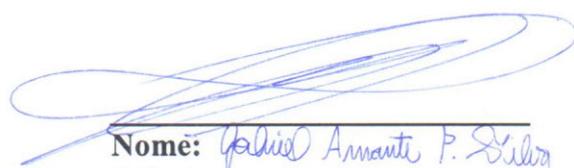
ALWIN WILHELM
ELBERN:11168730015

Assinado de forma digital por
ALWIN WILHELM
ELBERN:11168730015
Dados: 2022.07.07 10:12:12 -03'00'

PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA – Contratada
Alwin Wilhelm Elbern – REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:


Nome: Leucia Cristina S. Costa Brito
RG n.º:


Nome: Felício Amante P. Silva
RG n.º :